

ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário Estadual.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprido ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Saliente-se, portanto, a exclusão do presente anexo das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido, com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores elevados ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria-Geral, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado do Pará representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que as informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como o DETRAN, FASEPA, IGEPREV, EMATER e COSANPA.

A razão para a inclusão desses entes é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais – esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à **Administração Direta**, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em **R\$1.021.129.780,66** (um bilhão, vinte e um milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Ademais, cumpre destacar a criação no ano de 2019, da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria-Geral do Estado celebra acordos com interessados buscando reduzir demandas judiciais e o valor das condenações judiciais.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à **Administração Direta somadas no total acima apontado**, destacam-se a seguir algumas em razão do assunto, ou frente ao impacto financeiro que podem gerar.

Primeiramente, os processos de valores expressivos que totalizam **R\$765.798.691,73** (setecentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), em execuções de ações variadas.

Dentre tais processos expressivos ressalta-se a Ação Civil Pública que versa sobre execução de multa por não demissão de servidores temporários, cuja execução está atualmente contabilizada em **R\$107.631.275,36** (cento e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

As demandas referentes a honorários devidos aos defensores dativos somam o passivo de **R\$1.644.618,49** (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Tem-se, ademais, ações envolvendo a cobrança do retroativo do abono salarial das LCs 94 e 95/2014, pelos servidores das carreiras da Polícia Civil Estadual, processos que alcançam o montante de **R\$39.079.984,51** (trinta e nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Outrossim, as demandas sobre o adicional de interiorização movidas por

servidores militares do Estado, as quais haviam sido suspensas em razão de julgamento do incidente de inconstitucionalidade pela 2ª Turma do Tribunal de Justiça, tiveram seus trâmites da fase de execução retomados por orientação da Vice-Presidência do TJE/PA, e somam um passivo de **R\$36.240.758,98** (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Por oportuno, registra-se que referida questão envolvendo o citado adicional é objeto de ADI, ainda sem medida liminar proferida no feito.

Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado, foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, em fase de execução e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento.

O DETRAN arrolou as demandas judiciais em tramitação e que somam o importe de **R\$2.638.861,26** (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

As demandas judiciais da FASEPA alcançam o importe de **R\$3.087.620,93** (três milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos).

O IGEPREV apontou demandas judiciais, em fase de execução, que somam o valor total de **R\$234.837.877,20** (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Por sua vez, a EMATER arrolou as demandas judiciais em tramitação e que totalizam o importe de **R\$16.084.942,01** (dezesseis milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Informou ainda passivo contingente a COSANPA, no montante de **R\$65.590.358,11** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA – Certidão da Dívida Ativa pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 7.772/2013.

A Procuradoria da Dívida Ativa - PDA fez um levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2019, junto ao sistema de controle de processos de sua Procuradoria, e obteve o valor de **R\$ 745.316.497,28** (setecentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) e, portanto, passível de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário. A Procuradoria-Geral criou até um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas em concomitância com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2021, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão de sua Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, o risco se deve, inicialmente em decorrência dos efeitos causados pela Liminar proferida ao Estado do Pará quanto a cobrança da TFRH – Taxa Hídrica, e, quanto ao cenário macroeconômico, que poderá se refletir na arrecadação da receita.